



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

Lei n.º 165/2007

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Siqueira Campos nos termos do Art. 31 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização, organizada sob a forma de Controle Interno do Executivo Municipal, especialmente nos termos dos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e Art. 59 da Lei Complementar n.º 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas entre si a partir de uma unidade central de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições dos serviços públicos, denominada de Comissão Permanente de Controle Interno;

IV - Fiscalização: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de forma apropriada, e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se de conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pela Comissão Permanente de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos municipais da administração direta e indireta de Siqueira Campos integram o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, ficando os mesmos obrigados ao fornecimento de informações e documentos sempre que solicitado pelo Presidente da Comissão.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO E SUAS FINALIDADES

Art. 5º - Fica criada a Comissão Permanente de Controle Interno do Executivo Municipal de Siqueira Campos, composta por quatro membros, sendo um suplente, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento direto, com objetivo de executar as atividades de controle do executivo municipal, alicerçado na realização de fiscalização, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade e publicidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como das operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.;

X - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Art.s 22 e 23 da Lei n.º 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar n.º 101/2000;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná Legislação Municipal

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar a aplicação dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, e as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Parágrafo Único - O membro suplente substituirá qualquer um dos membros titulares que se afastar da CPCI por qualquer motivo.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO - CPCI será presidida e coordenada por um Presidente detentor de poder decisório das questões relativas à atuação desta Comissão, cujas manifestações se darão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades; nomeado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ Único - Nomeado o Presidente da Comissão, este poderá indicar nomes de servidores que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei para integrar o restante da Comissão e ocupar as funções de Secretário, Relator e Suplente, sendo a escolha e nomeação dos mesmos efetuadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, ficam estabelecidas as unidades seccionais da CPCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema tendo como representante o encarregado de cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Presidente da Comissão de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º - As unidades seccionais de Controle Interno do Poder Executivo e das entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, são consideradas como unidade integrante do Sistema de Controle Interno municipal.

Art. 10 - Para o perfeito cumprimento do disposto nesta lei, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do

Município deverão encaminhar à CPCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - o nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 - Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, a CPCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ Único - Não havendo a regularização dos fatos ou das ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e, se mesmo assim não for sanada a irregularidade, dar-se-á conhecimento ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao Controle Externo, a CPCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a programação quadrimestral de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatórios organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

Art. 13 - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à CPCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Presidente da CPCI indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná Legislação Municipal

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade das quais não tenha sido dada ciência tempestivamente, e, provada a omissão, o Presidente da CPCI, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 - O presidente deverá encaminhar a cada quadrimestre relatório geral de atividades ao Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 - Os servidores municipais, membros da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO – CPCI, pelo exercício da função gratificada, farão jus ao recebimento de uma vantagem pecuniária, reajustável conforme o índice percentual e época do reajuste concedido aos demais servidores, devido somente durante o período de exercício daquela, nos valores indicados abaixo:

I – Presidente: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

II – Secretário e Relator: R\$ 0,00

III – Suplente: não perceberá vencimentos enquanto não titularizar qualquer uma das funções acima, fazendo jus à mesma após sua nomeação por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado ou em estágio probatório para exercer atividades na CPCI;

§ 2º - A designação da função de confiança de que trata este Art. caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores titulares de cargos de provimento efetivo que comprovadamente disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições da função, até que lei complementar federal regulamente a matéria sobre as regras gerais de escolha, levando-se em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior nas áreas das ciências contábeis, jurídicas, administrativas e econômicas;

II - detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;

III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública municipal.

§ 3º - O servidor membro da CPCI, quando afastado de suas atividades por motivo de férias, licença prêmio, tratamento de saúde e licença maternidade, continuará percebendo seus vencimentos nos termos do presente.

§ 4º - Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o *caput* do presente Art. os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tenham sofrido penalidades administrativas, civis ou penais transitadas em julgado;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

V – realizem qualquer atividade sindical.

§ 5º - O suplente fará jus à gratificação prevista neste Art., apenas durante o período de substituição.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 - Constitui-se em garantias dos membros da Comissão Permanente de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal e até o último dia do primeiro ano do mandato seguinte;

IV – O Chefe do Poder Executivo poderá substituir 1/3 (um terço) dos membros da CPCI em cada mandato do Prefeito, observadas as regras previstas no inciso III do presente Art.;

V – o servidor municipal membro da CPCI poderá solicitar afastamento temporário ou permanente das suas atividades, motivando o seu pedido.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Comissão Permanente de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste Art. envolver assuntos de caráter sigiloso, a CPCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor membro da CPCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 17 - Além do Prefeito e do encarregado das Finanças, o Presidente da CPCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 - O Presidente da CPCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da comissão, através de instruções normativas que disciplinem a forma de atuação da Comissão Permanente de Controle Interno.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderão ser informados sobre os dados oficiais do Município, relativos à execução orçamentária.

Art. 20 - Os servidores do Sistema de Controle Interno receberão treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo;



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
Legislação Municipal

IV – O Município poderá custear até 100% dos custos com treinamento, cursos de reciclagem, cursos de aperfeiçoamento e educação continuada dos servidores envolvidos no Sistema de Controle Interno do município de Siqueira Campos;

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal, no uso de seu poder regulamentar, expedirá regulamentos a presente Lei por ato próprio, com informação ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, 20 de julho de 2007.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

**Estado do Paraná
Legislação Municipal**

**Luiz Antonio Liechocki
Prefeito Municipal**